

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO № 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 009/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO № 037/2021 Cota Reservada ME/EPP/MEI.

PREÂMBULO

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de abril de 2021

<u>CREDENCIAMENTO</u>: O credenciamento das licitantes será realizados das **09:00** às **09:15** horas, a partir desse horário inicia-se abertura das propostas e lances.

LOCAL: Sala de reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA** — Rua Julio Cantadori, n.º 405.

<u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EPI — SAUDE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</u>: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, <u>Ficha 362 do exercício de 2021</u>, sendo a sua demonstração na lavratura do empenho e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

Setor interessado: <u>SECRETARIA DA SAUDE</u>

Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista - Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Pregão Presencial n°009/2021, tipo MENOR PREÇO ITEM, em virtude da demanda existente, conforme descrição e quantidades dos produtos constante no anexo I (Termo de Referência).

JUSTIFICATIVA: O PREGÃO PRESENCIAL é para fornecimento de bens, com valor estimado superior há R\$ 80.000,00 sob regime de CONTRATO ADMINISTRATIVO e atenderá os anseios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, com objeto da contratação com COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI conforme descrição e quantidades dos produtos constante no anexo I (Termo de Referência). Itens 8

<u>DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>:- Respaldada pela Constituição Federal, que criou no dia 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.666/93, que trata especificamente de **LICITAÇÕES PÚBLICAS**, e suas alterações. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 4.811 de 10/10/2007, estende-se a regulamentação estabelecida à licitação na modalidade **PREGÃO**, pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002 e demais legislações que regulamentam a realização das licitações no município.

Este certame esta condicionado a todas as empresas quem se interessam na contratação do objeto deste Edital que se encontra disponível na internet, no site www.tupipaulista.sp.gov.br.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Mediante o Pregoeiro (a) oficial e membros de apoio designados (a) pela **Portaria nº 7115, de 10 de dezembro de 2020**, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Tupi Paulista/SP.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Tem por Objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL EPI SAUDE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA CONFORME DEMANDA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)
- 1.1.1 Fica reservado a Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do referido montante dos itens para as Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte- EPP e Micro Empreendedor Individual- MEI ,conforme itens descritos no Termo de Referencia (Anexo I) sem prejuízo da sua participação quanto ao restante. (Item 08)
- 1.2 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, <u>Ficha 362 do exercício de 2021</u>, sendo a sua demonstração na lavratura do empenho e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1 Em caráter de concorrência, menor preço por itens, poderão participar do certame todos os interessados com empresa atinente ao ramo de atividade do objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.
- 2.1.1 Poderão participar do certame quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis como objeto deste PREGÃO;
- 2.1.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para a participação de licitação junto à Administração Pública;
- 2.1.3 Os proponentes poderão ser representados no referido processo licitatório, por meio de representantes munidos de credencial, a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos "envelopes", admitindo-se a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia identificar-se exibindo a carteira de identidade;
- 2.1.4 Por credencial entendem-se habilitação do representante mediante "procuração" específica para participar da licitação, contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recursos, se for o caso, acompanhado de cópia do ato de



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

investidura do outorgante no qual se declare expressamente, ter poderes para a devida outorga. Caso seja titular da empresa, o mesmo deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, o qual será anexado ao Processo Licitatório;

2.2 Participação com reserva de até 25% para ME, EPP E MEI

- 2.2.1 Para "Cota Reservada" não poderão participar as empresas que não estão enquadradas na condição de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP au Micro Empreendedor Individual-MEI.
- 2.2.2 Para "Cota Reservada" as interessadas deverão declarar a condição de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI, conforme **ANEXO V** (Declaração de enquadramento de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI) para alcance dos benéficos da Licitação com reserva de cota, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I) (item 08)
- 2.2.3 Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 2.2.4 Consideram -se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º e art. nº,§ 2º do Decreto 8.583/2015.

2.3 Da Participação de Empresas em Recuperação e Falência:

2.3.1 Vislumbra-se o edital, possibilidade de participação de empresas que se encontram em recuperação judicial, devendo se observar o que dispõe o item 4.3, subitem 4.3.1, alínea a,b.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no inicio da sessão pública deste Pregão os seguintes documentos:

FORA DOS ENVELOPES Nºs 01 e 02

- (a) Tratando-se de representante legal, (sócio, proprietário ou dirigente da licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- (b) Tratando-se de procurador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial e o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- (c) Apresentação de <u>Declaração de Habilitação Prévia</u>, de acordo com o modelo no **Anexo II** do Edital, que deverá ser apresentada **FORA do envelope nºs 1 e 2**.
- (d) Declaração de enquadramento de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI **ANEXO V** para alcance dos benéficos da Licitação, que deverá ser apresentada **FORA do envelope nºs 1 e 2**.

<u>Obs.:</u> O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

- 3.1.1 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;
- 3.1.2 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo Pregoeiro;
- 3.1.3 Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada de via original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;
- 3.1.4 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.
- 3.1.5 A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01 – "PROPOSTA"
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
PREGÃO PRESENCIAL № 009/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO № 037/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE № 02 – "DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO" À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA PREGÃO PRESENCIAL № 009/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO № 037/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3.2 Do Conteúdo do Envelope Proposta:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 3.1- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a- Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual, municipal da licitante, se houver;
- b- Número do Pregão Presencial;
- c- Descrição do Objeto da presente licitação e valor em conformidade as especificações do edital.
- d- Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f- Assinatura do representante legal da empresa;
- g- Nome/Razão Social da licitante;
- h- CNPJ da licitante, que deverá ser preenchido com todos os separadores numerais existentes no referido cadastro;
- i- Valor Unitário /valor total;

3.3 A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá:

- (a) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I**, a descrição referida deve ser firma e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- (b) Apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- (c) Apresentar preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irreajustável, apurado a data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- (d) Na hipótese de existir(em) na planilha referida um ou mais item iguais para destinatários diversos, os licitantes deverão oferecer o mesmo preço para ambos; As licitantes deverão incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativo ao cumprimento integral do objeto do pregão envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.
- (e) O preço deverá ser proposto em valor da unidade, com dois zeros após a vírgula (0,00) e total em cada item.
- (f) Estando todos os itens relacionados acima em envelope LACRADO.

<u>Obs.:</u>É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista nos itens.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

4.1 O envelope "Documentos da Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados aos quais dizem respeito a:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.
- (c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2 <u>Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 4.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.</u>

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- (b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;
- (c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- (d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- (e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA (RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 4.3.1 Para as empresas que estão em recuperação será exigida a <u>apresentação</u>, <u>durante a fase de habilitação</u>, do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme segue e de acordo com a Súmula nº 50 TCE/SP.
 - a- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

4.4 Outras comprovações, junto aos documentos de habilitação.

- a- <u>Declaração</u> da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, <u>de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho</u>, conforme (**Anexo IV**) de acordo com o artigo 7º inciso XXXIII, CF
- b- <u>Declaração</u> elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, <u>assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a</u> Administração, conforme (Anexo VI).
- **4.5** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 5.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.
- 5.1.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 5.1.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 5.1.4 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- (a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedado às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- (b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- (c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.
- 5.1.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- 5.1.6 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - (a)seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - (b)não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 5.1.7 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006
- 5.1.8 Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.
- 5.1.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;
- 5.1.10 O preço deverá ser proposto em valor da unidade, com até 02 (duas) casas após a vírgula (0,00) e total do item, na conformidade da tabela relacionada, o preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam impostos, encargos sociais etc., as quais ficarão a cargo da fatura contratada.
- 5.1.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item, conforme discriminado a seguir:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 5.1.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances com redução mínima de **R \$0,10 (dez centavos)**
- 5.1.13 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para etapas dos lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o ultimo preço ofertado;
- 5.1.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, que será aferida a partir dos preços de mercado vigente na data de apresentação das propostas, apurados mediante a pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntado aos autos por ocasião de julgamento;
- 5.1.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 5.1.16 Nas situações descritas nos itens 5.1.14 e 5.1.15 , o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 5.1.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope n° 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor;
- 5.1.18 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 5.1.19 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 5.1.20 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 5.1.20.1 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 5.1.20.2 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 5.2 Para empresas que se beneficiam com a Lel 123/2006, havendo restrição a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial correspondera por igual período, a critério da administração publica, para regularização da documentação, para pagamento o parcelamento do debito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.3 deste edital, implicara na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração Publica, convocar os licitantes remanescentes, a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6 - Da Impugnação ao Edital, do recurso, da adjudicação e da homologação.

- 6.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.2 A petição será redigida a autoridade subscritora do Edital que decidira no prazo de 1(um) dia útil anterior à data fixada, para recebimento das propostas.
- 6.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.4 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrar-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.5 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 6.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhamento devidamente informado à autoridade competente.
- 6.7 O recurso terá feito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento, bem como determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela equipe de apoio nos pregões e pelos licitantes.

6.9 A Adjudicação será feita por MENOR PREÇO POR ITEM

7. Do contrato e do fornecimento.

- 7.1 A autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine o contrato, cuja minuta integra esse edital no anexo VII, sob pena de ANULAR o certame, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 12 deste edital.
- 7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 7.3 Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.
- 7.4 Para empresas que se beneficiam com a Lei 123/2006, havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4 deste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração Pública, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

8. DA ENTREGA:

- 8.1 O fornecimento do Objeto desta licitação será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, da qual constará data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazos e preços unitários e totais, para fins de comprovação de fornecimento e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos no Contrato.
- 8.2 A entrega do Objeto desta deverão ser realizados, em até 10 (dez) dias após a solicitação por escrito do departamento competente, caso a licitante não cumpra a data de entrega terá que encaminhar uma justificativa previa por escrito e oportuna à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura e com a data prevista para a referida entrega.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 8.3 O local de entrega será determinado pela Secretaria da Educação, devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 16:00 e a realização da compra será proveniente do Departamento de Compras da Prefeitura de Tupi Paulista.
- 8.4 A licitante vencedora executará o fornecimento dos bens com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

9. DA VALIDADE E DA RECISÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
- 9.2 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração para este fim, desde que dentro do prazo de validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, §2º da lei Federal 8.666/93 conforme minuta anexo VII
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- 9.4 A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.5 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- III judicial, nos termos da legislação.
- 9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 Os casos de rescisão contratual deverá ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E DAS OBRIGAÇÕES:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 10.1 O horário de entrega terá que seguir o mesmo de expediente da Prefeitura, devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 16:00 e a realização da compra será proveniente do Departamento de Compras da Prefeitura de Tupi Paulista,na ocasião haverá verificação da descrição, preços e nota-fiscal, sendo o recebimento considerado provisório, até que o setor responsável ratifique a conferência, somente, então, o recebimento será considerado definitivo, para fins de pagamento.
- a- Se disser respeito à especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 10.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue com prazo Maximo de 10 (dez)dias da ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista-SP.
- 10.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações deste Edital e seus anexos.
- 10.4 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, verificados posteriormente, se garantido a Administração as faculdades prevista no artigo 18, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.5 A licitante vencedora deverá executar regularmente o objeto licitado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados.
- 10.6 A Contratada durante toda a execução do Contrato cumprirá com as obrigações em compatibilidade por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 A licitante ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, oferecendo materiais de qualidade.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Notas fiscais deverão ser apresentada semanalmente ao departamento de compras e seu pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.
- 11.2 A Contratada se compromete encaminhar em primeira mão a nota fiscal eletrônica para ao e-mail do Departamento de Compras tupicompras@gmail.com, para que seja providenciado o empenho de pagamento. A solicitação se faz necessária para não causar desvio de nota fiscal e atraso de pagamento.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 11.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.
- 11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.
- 11.5 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 12.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Tupi Paulista SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:
- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 12.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.4 Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 12.5 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 12.6 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
 - (a) Atraso de até 10° (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.
 - (b) A partir do 11° (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;
- 12.7 Atrasos superiores há 11 (onze) dia serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 12.5 acima, calculado sobre o valor dos produtos não entregues, do restante remanescente do contrato.
- 12.8 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tupi Paulista SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista SP.
- 12.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "pratica fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, para a outorga financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiada, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- 13.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de um contrato vir a ser financiado, em parte u integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- O contratante garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei n° 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral sem prejuízo das demais medidas administrativos, criminais e cíveis.

14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO:

14.1 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo re



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos; que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

14.2 O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observandose as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d" ¹¹, da Lei nº. 8.666/93."

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.
- 16.1.1 Das sessões públicas do processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterá tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 16.1.2 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 16.1.3 Os resultados e os demais atos pertinentes a esta licitação, passiveis de divulgação, serão publicados no sitio eletrônico www.tupipaulista.sp.gov.br e afixado no mural localizado no Paço Municipal.
- 16.2 O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação municipal.
- 16.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, após a homologação do Pregão Presencial.

Art 65,II D: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Faz parte deste instrumento convocatório os anexos de I a VI, sendo que os anexos VII e VIII serão realizado após a homologação do processo,conforme descrito a seguir:

Anexo I	Termo de Referência				
Anexo II	Declaração de Habilitação Prévia.				
Anexo III	Declaração de Credenciamento				
Anexo IV	Declaração de Regularidade ao Ministério do Trabalho.				
	Declaração de enquadramento de Microempresa –ME,				
	Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro				
Anexo V	Empreendedor Individual- MEI				
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.				
	(Minuta) Contrato Administrativo				
Anexo VII					
Anexo VIII	Termo de Ciência e Notificação				

Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este **Pregão Presencial** nº 009/2021, serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Rua Julio Cantadori, nº 405, Centro ou através do telefone (18) 3851-9000 — Depto. De Licitações telefone (18) 3851-9014, E-mail: licitação@tupipaulista.sp.gov.br

PM – Tupi Paulista/SP 24 de março de 2021

Dr. Alexandre Tassoni Antonio Prefeito Municipal de Tupi Paulista/SP



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA-

ITEM	PRODUTO	QDE.	UNIDADE	Tipo de Cota
1	16.2000 - LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LISA LEVEMENTE PULVERIZADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL TAMANHO G C/ 100 UNIDADES	1000	СХ	Principal
2	16.2001 - LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LISA LEVEMENTE PULVERIZADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL TAMANHO M C/ 100 UNIDADES	1000	СХ	Principal
3	16.2002 - LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LISA LEVEMENTE PULVERIZADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL TAMANHO P C/ 100 UNIDADES	1000	СХ	Principal
4	16.2788 - MASCARAS N95 (CAIXA COM 20 UNIDADES)	600	СХ	Principal
5	16.2794 - TERMOMETRO DE DISTANCIA	10	UN	Principal
6	16.3015 - MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA CONFECCIONADA EM TECIDO DE FIBRA NÃO TECIDA - POSSUI CLIP NASAL - POSSUI 3 CAMADAS DE PROTEÇÃO UNIDAS POR PROCESSO TÉRMICO - 2 CAMADAS EM TECIDO 100% POLIPROPILENO - 1 CAMADA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA MELTBLOWN - SISTEMA DE PROTEÇÃO BACTERIANA GARANTINDO A SUA SEGURANÇA - 98% COTRA CONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA	1000	СХ	Principal
7	16.3017 - TOUCA CIRURGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATOMICO, GRAMATURA 16G, COM CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, COM ELÁSTICO EM TODA SUA EXTENSÃO, DIAMETRO DE 30CM, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. O PACOTE DEVERÁ CONTER 100 UNIDADES)	1000	PCT	Principal
8	16.3016 - AVENTAL DESCARTÁVEL EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO) MEDIDAS MÍNIMAS DE 120 CM DE ALTURA E 140 DE LARGURA ABERTO, GRAMATURA MÍNIMA DE 40, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO OU MALHA SANFONADA, DECOTE COM VIES, UM PAR DE TIRAS NA CINTURA, E UM PAR DE TIRAS NO PESCOÇO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM LAUDO COMPROVADO GRAMURA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	1000	PCT	Reservada

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. Esta contratação se justifica pela necessidade da Secretaria da saude em atender as necessidades dos funcionários quanto a equipamentos de proteção em viturde do Covid-19

DAS OBRIGAÇÕES:

2. O horário de entrega terá que seguir o mesmo de expediente da Prefeitura, devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 16:00 e a realização da compra será proveniente do Departamento de Compras da Prefeitura de Tupi Paulista, na ocasião haverá verificação da descrição, preços e nota-fiscal, sendo o recebimento considerado provisório, até



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

que o setor responsável ratifique a conferência, somente, então, o recebimento será considerado definitivo, para fins de pagamento.

- a- Se disser respeito à especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 3. O objeto desta licitação deverá ser entregue no ato de apresentação da ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista-SP.
- 4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e verificada as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES:

- 5. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
 - (a) Atraso de até 10° (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.
 - (b) A partir do 11° (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;
- 6. Atrasos superiores há 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10%, calculado sobre o valor dos produtos não entregues.

PAGAMENTO:

7. Notas fiscais deverão ser apresentada semanalmente ao departamento de compras e seu pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO II – HABILITAÇÃO PRÉVIA

NOME COMPLETO, portador do RG nº, representante legal da empresa, estabelecida a Rua, nº, Bairro, na cidade de, Telefone, inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 0XX/2021 , nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epigrafo.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.
Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do

(Representante legal ou do Procurador)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a)
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.
,dede 20
Nome e assinatura do representante legal da empresa Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

, dede 2021. (Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do	NON	1E COMPLETO,	portador do RG	6 nº XX.XXX.XX	-XX, representa	nte legal d	a empresa	NOME
XXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, interessada em participar do Pregão Presencia nº OXX/2021 do Município de Tupi Paulista-SP, <u>DECLARA</u> sob as penas da lei, que, encontra-sem situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância de disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.	DA	EMPRESA,	estabelecida	na Rua		,	nº,	Bairro
nº OXX/2021 do Município de Tupi Paulista-SP, <u>DECLARA</u> sob as penas da lei, que, encontra-s em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância di disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.			, na ci	idade de		/, te	lefone (XX) XXXX
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância de disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.	XXX	(, inscrita no CN	NPJ nº XX.XXX.XX	(X/XXXX-XX, int	eressada em pa	rticipar do	Pregão Pre	sencia
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.	nº 0	XX/2021 do Mu	unicípio de Tupi	Paulista-SP, <u>DE</u>	CLARA sob as p	enas da lei	, que, enco	ntra-se
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me	em	situação regul	ar perante o M	linistério do Tr	abalho, no que	se refere	à observâ	ncia do
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me	dispo	osto no inciso X	XXIII, do art. 7º	da Constituição	Federal de 198	38.		
, dede 2021. (Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do								
, dede 2021. (Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do								
(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do	Send	lo expressão da	verdade, subsc	revo-me.				
(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do								
(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do								
				, de		de 202	21.	
Representante ou do procurador)	(Non	ne, RG, função	ou Cargo e assin	atura do				
	Repr	esentante ou d	lo procurador)					



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO V

Declaração de enquadramento de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual- MEI nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte Processo
Licitatório nº. 0XX/2021 Pregão nº. 0XX/2021.
A
microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc.
anexo), inscrita no CNJP sob nº, com sede à
, declara para os devidos fins de direito que está
enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos
do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que pretende postergar a comprovação da
regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de
desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06,
de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.
School expression and verdude, subscreve me.
(Local) (Data)
(Local),(Data)

(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do Representante ou do procurador)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME COMPLETO, portador do RG nº XX.XXX.XX-XX, representante legal da empresa NOMI DA EMPRESA, estabelecida na Rua, nº, nº, Bairro
, na cidade de
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.
,dede 20
(Nome, RG, função ou Cargo e assinatura do
Representante ou do procurador)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/XXXX

PROCESSO DE LICITAÇÃO № XXX/2021 PREGÃO PRESENCIAL № XXX/2021 CONTRATO № XX/XXXX

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA-SP, com sede nesta cidade, na Rua Julio Cantadori, 405, Centro, 17.931-000, Tupi Paulista-SP, inscrita no CNPJ nº 46.465.126/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, XXXX, com sede XXXXX, na cidade xxxxxx, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, adjudicatária do Pregão nº xxxx/2021, doravante denominada CONTRATADA, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- OBJETO:
- 1.1 AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL EPI SAUDE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES , PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA CONFORME NECESSIDADE.

Item	Produto	Unid.	Qd.	VALOR UNI.	TOTAL

1.1. Integram este contrato, o Edital n° XXXX/2021 do Pregão Presencial nº XXX/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:
- 2.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 12(doze) meses de duração.
- Das despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2021, conforme segue: FICHA: 362

CLÁUSULA TERCEIRA

- -DA ENTREGA
- 3.1 O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, da qual constará data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazos e preços unitários e totais, para fins de comprovação de fornecimento e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos no Contrato.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 3.2 A entrega dos materiais deverão ser realizados, em até 10 (dez) dias após a solicitação por escrito do departamento competente, caso a licitante não cumpra a data de entrega terá que encaminhar uma justificativa por escrito e oportuna à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura e com a data prevista para a referida entrega.
- 3.3 O local de entrega será determinado pela SECRETARIA DA SAUDE devendo ser realizada das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 16:00 e a realização da compra será proveniente do Departamento de Compras da Prefeitura de Tupi Paulista.
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues nos prazos e condições estabelecido Edital do Pregão Presencial nº XXX/2021 e seus Anexos, bem como de sua proposta

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO:

4.1. O preço para esse contrato está fixado em moeda corrente, a importância de R\$ (...), de acordo com proposta adjudicada e que faz parte dos autos do Processo de Licitação nºXXXX/2021

CLÁUSULA QUINTA.

- DA FORMA DE PAGAMENTO
- 5.1 As Notas fiscais deverão ser apresentadas semanalmente ao departamento de compras e seu pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.
- 5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.
- 5.3 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou recusa parcial ou total de qualquer produto, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.6 A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do Contratante em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

CLÁUSULA SEXTA

- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
- 6.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12(doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo re responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos; que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 6.2 O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observandose as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d" ², da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela Contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA OITAVA

_

² Art 65,II D: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- 8.1. Da Contratada
- 8.1.1. Assegurar a qualidade do produto requisitado;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, substituir, parcial ou total, imediatamente, e às suas expensas, todo e qualquer item do objeto deste Processo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.3. Garantir a qualidade, bem como a entrega em consonância com a Ordem de Compras, ressaltando-se prazo, local e horário definidos, devendo, obrigatoriamente, comunicar à Diretoria de Compras todo e qualquer imprevisto que resulte em atraso na entrega do objeto requisitado;
- 8.1.4. Garantir o cumprimento de todas as condições e normas legais e técnicas vigentes quanto ao fornecimento específico de cada item;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupi Paulista ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste Processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal Tupi Paulista;
- 8.1.6. Realizar a entrega com equipe especializada, capaz de manter as garantias propostas pela licitante, bem como resolver os problemas referentes ao fornecimento do objeto, representando a empresa junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista;
- 8.1.7. Disponibilizar todo o equipamento necessário ao perfeito fornecimento do objeto deste Processo, objetivando atender aos prazos, condições e entrega fixados na Ordem de Compras, sobretudo, quanto à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, através das Secretarias Municipais;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.11. Fornecer o objeto deste Processo por meio de Nota Fiscal Eletrônica.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

8.2. Da Contratante:

- 8.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratante no fornecimento do objeto deste Processo;
- 8.2.2. Determinar na Ordem de Compras, previamente, emitida a favor da Contratante, dela constando a Secretaria solicitante, as quantidades, os valores unitário e total, a marca e demais especificidades contempladas na proposta, o prazo de entrega, o local de entrega, observado a assinatura do requisitante e do encarregado do setor;
- 8.2.3. Aprovar, receber ou reprovar e não receber, parcial ou totalmente, o objeto, quando constatada a sua regularidade (recebimento) ou irregularidade (recusa), conforme determinado neste Processo por meio da Secretaria solicitante;
- 8.2.4. Realizar o pagamento relativo ao fornecimento devidamente aprovado e recebido nos termos deste Processo por meio de Nota Fiscal eletrônica devidamente encaminhada ao departamento de compras pelo endereço eletrônico tupicompras@gmail.com;
- 8.2.5. Notificar a Contratante para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, a qualidade dos objetos e utilização dos materiais solicitados:
- 8.2.6. Emitir a "Ordem de Compras" por meio da Diretoria de Compras, autorizando o fornecimento à Contratante;
- 8.2.7. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento do objeto deste Processo, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções no Edital nº **95/2020**, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto deste Processo;
- 8.2.10. Pagar os preços em pleno acordo com as prescrições contratuais;
- 8.2.11. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- III judicial, nos termos da legislação.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:
- 10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 10.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Tupi Paulista SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:
- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 10.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 10.4 Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.5 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 10.6 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
 - (a) Atraso de até 10° (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.
 - (b) A partir do 11° (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;
- 10.7 Atrasos superiores há 11 (onze) dia deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10%, calculado sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.8 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tupi Paulista SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista SP.
- 10.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

10.10.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perda e danos causados à Administração;

10.10.2 O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.10.3 Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

10.10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.10.5 Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- -DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
- 11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "pratica fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva":
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, para a outorga financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiada, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 11.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de um contrato vir a ser financiado, em parte u integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 11.4 O contratante garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei n° 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral sem prejuízo das demais medidas administrativos, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DOS CASOS OMISSOS:
- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- -DO GESTOR DO CONTRATO:
- 13.1 Ficará designado como Gestor do presente Contrato Administrativo o Servidor Público MARCIA FLORA PROCOPIO MATOS(SECRETARIA DA SAUDE) ficando responsável, por fiscalizar entrega, conferir quantidade e suas requisições solicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DO FORO:
- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de TUPI PAULISTA-SP outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 15.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 15.2. E, assim, por estarem justos e contratados, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA e (...) firmam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tupi Paulista,//	
Alexandre Tassoni An	tonic

Prefeito Municipal



CNPJ: 46.465.126/0001-32 - INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113 PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI" RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

Nome da empresa CNPJ:

Testemunhas:		Representante legal CPF
1	CPF:	
2	CPF:	



CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL № 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL "DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI"
RUA JULIO CANTADORI, № 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO VII – TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № xxx/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO № xxx/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

CONTRATADA: CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES , PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA CONFORME

NECESSIDADE.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Tupi Paulista (SP),dede 202	21
-----------------------------	----

CONTRATANTE

CONTRATADA